



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 02 de dezembro de 2024 - ANO XII - Edição nº 5897 - [Lei nº 3.357/2013](#)



GABINETE

DECRETO EXECUTIVO Nº 293/2024

"Dispõe sobre a exoneração de ocupante de cargo de provimento em comissão da Administração Pública e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Caratinga/MG, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, do cargo de provimento em comissão de **SUPERINTENDENTE DE CULTURA E ESPORTE**, símbolo - CC-4, o **Sr. LEANDRO FELIPE GOMES VIANA**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a data de 29/11/2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga, 02 de dezembro de 2024.

Wellington Moreira de Oliveira
Prefeito Municipal

DECRETO EXECUTIVO Nº 299/2024

"Dispõe sobre a exoneração de ocupante de cargo de provimento em comissão da Administração Pública e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Caratinga/MG, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado do cargo de provimento em comissão de **SECRETARIO DE PLANEJAMENTO E FAZENDA**, símbolo - SM, o **Sr. MARCIO ALVES DOS SANTOS**.

Art. 2º. Fica exonerada do cargo de provimento em comissão de **OUIDORA**, símbolo - CC-3, a **Sra. ZENAIDE AVELAR COELHO DIAS**.

Art. 3º. Fica exonerado do cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE UNIDADE DE SAÚDE III**, símbolo - CC-1, o **Sr. MYGUEL VYCTOR FERNANDES OLIVEIRA**.

Art. 4º. Fica exonerado do cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE UNIDADE DE SAÚDE I**, símbolo - CC-3, o **Sr. MATHEUS HENRIQUE ALVES FERREIRA**.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga, 02 de dezembro de 2024.

Wellington Moreira de Oliveira
Prefeito Municipal

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo Sancionador (PSAN) - Portaria nº 38/2020

Referência: Contrato Administrativo nº 09/2019
Processo Licitatório nº 174/2018

Interessado: BHL CONSTRUTORA

CNPJ: 09.604.365/0001-08

Endereço: Av. Sete de Setembro, 1778 A, Centro,

Ipanema/MG

I. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo Sancionador instaurado por força da Portaria nº 38/2020, para apuração de infrações cometidas pela empresa BHL Construtora no âmbito do contrato administrativo nº 09/2019, decorrente do Processo Licitatório nº 174/2018, que tinha como objeto a construção de muro de contenção nas Ruas Augusto de Moraes e Coronel Antônio Saturnino, Bairro Esperança.

A Autoridade Administrativa, responsável pela instrução do processo, apontou as seguintes irregularidades: i) inexecução parcial do contrato, com a paralisação da obra desde dezembro de 2019; ii) má execução da obra, resultando no desmoronamento parcial do muro e gerando risco à segurança de transeuntes e trabalhadores; iii) prejuízo ao erário, estimado em R\$ 336.588,51 (trezentos e trinta e seis mil, quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e um centavos);

Ressalte-se que o dano material apurado foi objeto de cobrança judicial nos autos do Processo nº 5006389-64.2020.8.13.0134, que culminou em sentença condenatória, determinando à parte ré o pagamento do valor mencionado, devidamente corrigido e acrescido de juros de 1% ao mês. Assim, resta ao presente PSAN analisar a aplicação das demais penalidades cabíveis, previstas no contrato e na legislação vigente.

Conforme ainda consta nos autos, a empresa foi regularmente citada, por meio postal, eletrônico e edital, mas não apresentou defesa prévia, tampouco compareceu à audiência de instrução, devendo, neste caso, ser aplicado os efeitos da revelia.

A Autoridade Administrativa sugeriu ao final, aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de dois anos, com base no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Analisando os autos, verifico que o presente processo administrativo foi conduzido em estrita observância aos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública, notadamente os princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e eficiência.

A instauração do processo foi devidamente formalizada por portaria e seguiu o rito previsto no Decreto Municipal nº 162/2019 e na Lei Federal nº 9.784/99. A empresa foi citada por todos os meios disponíveis, incluindo correspondência postal, mensagem eletrônica e edital, e a ausência de defesa não configura nulidade, uma vez que a revelia está expressamente prevista na legislação e não implica renúncia de direitos, conforme disposto no artigo 27 da Lei Federal nº 9.784/99.

Os fatos apurados, devidamente comprovados por relatórios técnicos, notificações e laudos, demonstram que a empresa não cumpriu integralmente as obrigações contratuais assumidas, paralisando injustificadamente a obra e executando os serviços com qualidade insatisfatória, o que resultou no desmoronamento parcial do muro. Essa situação representou risco à segurança de transeuntes e trabalhadores, assim como gerou um prejuízo ao erário público estimado em R\$ 336.588,51. Tais condutas, portanto amolda-se às infrações previstas nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Dessa forma, entendo que a aplicação da penalidade de suspensão temporária por dois anos, prevista no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, sugerida pela autoridade administrativa, é proporcional à gravidade das infrações cometidas, considerando o impacto financeiro ao erário, o risco à segurança pública e a ausência de qualquer medida corretiva por parte da empresa. Assim, além de penalizar a conduta inadequada, a sanção tem como objetivo proteger o interesse público e preservar a moralidade administrativa.

III. DISPOSITIVO

Diante do exposto, e com fundamento nos artigos 77, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 162/2019, DECIDO:



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 02 de dezembro de 2024 - ANO XII - Edição nº 5897 - [Lei nº 3.357/2013](#)



- a) Aplicar à empresa BHL Construtora a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de dois (02) anos;
- b) Proceder à publicação da presente decisão no Diário Oficial do Município, bem como ao registro nos assentamentos administrativos pertinentes, conforme artigo 53 do Decreto Municipal nº 162/2019;
- c) Ratificar a continuidade das medidas judiciais em curso para ressarcimento ao erário no valor de R\$ 336.588,51, conforme processo eletrônico nº 5006389-64.2020.8.13.0134;
- d) Notificar a empresa BHL Construtora acerca desta decisão, concedendo-lhe o prazo de dez (10) dias úteis para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 16 do Decreto Municipal nº 162/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Caratinga, 28 de novembro de 2024

Wellington Moreira de Oliveira
Prefeito Municipal

CONTATOS E LICITAÇÕES

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG - Extrato de Cancelamento Preços Registrados - Processo Administrativo nº 139/2024, PREGÃO ELETRÔNICO nº 42/2023 - ARP 227/2024. Objeto: Contratação de empresa visando futura aquisição de medicamentos para atender as demandas da Farmácia Municipal, SAD, CAPS, Ordens Judiciais, ESF's e UBS's, Torna-se público o cancelamento da Ata de Registro 227/2024, cuja Detentora dos preços é a empresa *CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI*, inscrita no CNPJ de nº 12.418.191/0001-95, conforme motivação aliunde constante do Pedido de Cancelamento apresentado pela Detentora, constante dos autos do processo em epígrafe. Mais informações no (33) 3329-8023 / 8019. Caratinga / MG, 28 de Novembro de 2024. - Simone Soares Avelino Gomes - Secretária de Saúde.



Documento assinado digitalmente

VICTOR LUIZ ALVES DE SOUZA

Data: 02/12/2024 17:40:43-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>